



## **EDITAL LEI PAULO GUSTAVO [Edital LPG 01/2024]**

**VIRGEM DA LAPA | MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA  
Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000  
Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## **EDITAL LEI PAULO GUSTAVO [Edital LPG 01/2024]**

### **>>> Sumário**

<b>01</b>	Informações Básicas	<b>3-7</b>
<b>02</b>	Proibições	<b>8-9</b>
<b>03</b>	Políticas de Estímulo	<b>10-11</b>
<b>04</b>	Acessibilidade	<b>12-14</b>
<b>05</b>	Categorias	<b>15-18</b>
<b>06</b>	Contrapartida	<b>19-20</b>
<b>07</b>	Inscrição da Proposta	<b>21-22</b>
<b>08</b>	Documentação	<b>23-24</b>
<b>09</b>	Avaliação dos Projetos	<b>25-26</b>
<b>10</b>	Classificação e Resultados	<b>27-30</b>
<b>11</b>	Habilitação	<b>31-33</b>
<b>12</b>	Celebração e Pagamento	<b>34-35</b>
<b>13</b>	Execução	<b>36-37</b>
<b>14</b>	Divulgação	<b>38-39</b>
<b>15</b>	Prestação de Contas	<b>40-47</b>
<b>16</b>	Disposições Finais	<b>48-50</b>

## >>> 1.1 Informações Básicas

A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a abertura de inscrições, entre **28 de fevereiro ao dia 18 de março de 2024**, para o Edital LPG 01/2024, que disponibiliza os recursos descentralizados através da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG), observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, bem como o disposto na Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis na página [www.virgemdalapa.mg.gov.br](http://www.virgemdalapa.mg.gov.br).

O Edital LPG 01/2024 é um edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa a pessoas físicas e grupos/grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representados por pessoa física, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais – MEI, que proponham projetos nas categorias previstas no inciso II do art. 4º do Decreto Federal 11.525/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Edital e respectivos anexos disponíveis em:

[www.virgemdalapa.mg.gov.br](http://www.virgemdalapa.mg.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



## > 1.2 Objeto e Vigência

O **objeto** deste Edital é incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Virgem da Lapa, concedendo apoio financeiro a projetos inscritos por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos do município, que visem o apoio a produções audiovisuais; o apoio a salas de cinema; a formação, a qualificação e a difusão; e o apoio a projetos das demais áreas da cultura, por meio da celebração de Termo de Responsabilidade e Compromisso.

O Edital terá vigência até **31 de dezembro de 2024**.

## > 1.3 Condições de Participação

**1.3.1 Podem participar do Edital** proponentes que atendam às seguintes **condições**:

- a) sejam pessoas físicas, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, grupos/grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representados por pessoa física;
- b) sejam residentes (no caso de pessoas físicas), tenham sede (no caso de pessoas jurídicas) ou local de atividade (no caso de coletivos/grupos sem CNPJ) no Município de Virgem da Lapa há pelo menos **1 (um) ano**;
- c) proponentes ou representantes sejam **maiores de 18 (dezoito) anos**, comprovem no mínimo **1 (um) ano** de existência legal e funcionamento regular quando pessoas jurídicas ou **1 (um) ano** de atividades artístico culturais quando pessoas físicas;
- d) realizem as atividades listadas no Edital há mais de **1 (um) ano**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas somente para artistas locais. É facultada a pessoa física ou jurídica, residente em Virgem da Lapa, com atuação na área artístico-cultural, a inscrição de **até 1 (uma) proposta** de qualquer linguagem artística: teatro, música, dança, circo, cultura tradicional, artes plásticas, artes visuais, literatura, fotografia, gastronomia, dentre outras.

Os proponentes devem ser responsáveis legais pelo projeto de forma integral, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto, fiscalização e prestação de contas.

O projeto deve atender aos seguintes **requisitos**:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) visar à produção, exibição, utilização pública de bens artísticos e culturais;
- d) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- e) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

Nos projetos em que houver equipe, esta deverá ser composta por, preferencialmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais residentes em Virgem da Lapa há pelo menos 1 (um) ano. Pelo menos uma das pessoas responsáveis pela função principal do projeto e seu desenvolvimento deverá residir em Virgem da Lapa há pelo menos 1 (um) ano.

### **1.3.2 NÃO podem participar do Edital** proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



- Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Servidores públicos municipais.

Os agentes culturais que integram o Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração deste Edital.

#### **> 1.4 Valores**

Em conformidade com o Plano de Ação aprovado na Plataforma Transferegov – Código do Plano de Ação: 30882120230002-010891 e N° do Processo: MinC: 01400.005980/2023-91, o valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 148.135,42** (cento e quarenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

#### **Órgão/Ente Repassador**

Minc – Ministério da Cultura

#### **Ente Recebedor**

Município de Virgem da Lapa

**Valor:** R\$ 148.135,42

**Início da Vigência:** 01/06/2023

**Fim da Vigência:** 31/12/2024

Dentre as metas do Plano de Ação, estão estas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



- I – Apoio a Produções Audiovisuais - Valor: R\$ 78.482,15;
- II – Apoio a Salas de Cinema – Valor: R\$ 17.939,20;
- III – Formação, Qualificação e Difusão – Valor: R\$ 9.006,63;
- IV – Demais Áreas da Cultura - Valor: R\$ 42.707,44.

**Importante:**

Conforme previsão no art. 17 do Decreto 11.525/23, 5% do total recebido serão utilizados para fins de operacionalização da Lei.

## >>> 2 Proibições

Aplicam-se as proibições previstas na Lei Federal Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, e demais vedações presentes neste Edital.

É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero, orientação sexual e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida.

É proibido celebrar mais de 2 (dois) instrumentos jurídicos neste Edital.

É proibida a inscrição de projeto por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc.

É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições.

É proibida a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

É proibido o uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e coffee break (lanches).



É proibida a participação de qualquer entidade da administração pública municipal, estadual e federal, direta (secretarias, ministérios) e indireta (institutos, fundações), bem como de suas respectivas associações de amigos.

É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da instituição proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.

É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da Comissão de Seleção - pareceristas), apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.

É proibido membro da Comissão de Seleção (pareceristas) participar da análise e da votação do projeto quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

É proibida a participação neste Edital de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

A pessoa proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### >>> 3 Política de Estímulo

Serão garantidas cotas de apoio financeiro a cada um dos grupos sociais listados a seguir nas seguintes condições:

- a) 20% (vinte por cento) para **pessoas negras** em todas as categorias;
- b) 10% (dez por cento) para **pessoas indígenas** em todas as categorias;
- c) 5% (cinco por cento) a cada um dos seguintes grupos sociais: **mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas acima de 60 (sessenta) anos, comunidades tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas), populações nômades e povos ciganos** em todas as categorias.

Quando o percentual de cotas não permitir estabelecer um número inteiro de apoio financeiro, a quantidade será arredondada para o número inteiro mais próximo.

Nos casos em que o número de apoios financeiros não permita estabelecer cotas em número inteiro para todos os grupos sociais, a cota será preenchida de acordo com a ordem de classificação.

Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento de um dos grupos sociais de cotas, o número de vagas restantes será destinado para os outros grupos sociais existentes. Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.



As propostas que concorrerem às cotas estabelecidas para os grupos sociais concorrerão ao mesmo tempo às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

Proponentes não ocuparão as vagas destinadas na forma de cotas quando atingirem nota suficiente para se classificar em ampla concorrência.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Os agentes culturais que concorrerem às cotas deverão marcar a opção dizendo que concorrem dentro dos percentuais de cotas previstos para o respectivo grupo social e marcarem a opção devem declarar a veracidade das informações prestadas.

Quando se tratar de pessoas negras, indígenas ou LGBTQIAPN+ devem justificar os motivos para enquadramento no grupo social e, nos demais grupos, anexar o documento relativo ao grupo social listado no item "Documentação".

Pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica que queiram contemplar as cotas deverão comprovar, possuir em seu quadro societário, no caso de pessoas jurídicas ou equipe do projeto cultural, no caso de grupos ou coletivos sem constituição jurídica, ser majoritariamente composto por pessoas que se enquadrem nos grupos sociais;

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter às regras descritas, especialmente as relativas à documentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 4 Acessibilidade

O projeto deve prever o oferecimento de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características das propostas.

A Acessibilidade Arquitetônica permite o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarim. São medidas de acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

A Acessibilidade Comunicacional permite o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual às ações, espaços ou produtos culturais gerados pelo projeto. São medidas de acessibilidade comunicacional:



- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

A Acessibilidade Atitudinal contempla a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento ao público com diferentes deficiências. Também inclui a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes de elaboração e execução das ações previstas no projeto. São medidas de acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitadas.

O projeto deve prever em seu orçamento as medidas de acessibilidade e as despesas necessárias para sua execução, reservando pelo menos 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para esta finalidade.



A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Os materiais de divulgação dos projetos culturais devem ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## >>> 5 Categorias

O projeto deve ser submetido em uma das quatro categorias apresentadas a seguir.

### > 5.1 Categoria 1 – Apoio a Produções Audiovisuais

Os projetos submetidos deverão ter como objetivo a produção e exibição de obras audiovisuais em formato curta e média-metragem.

Os repasses dos recursos desta categoria estão organizados da seguinte maneira:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total
Produção de obra audiovisual de curtas (com até 30 minutos) do gênero ficção	R\$ 4.659,88	2	R\$ 9.319,76
Produção de obra audiovisual de curtas (com até 15 minutos) do gênero documentário	R\$ 4.659,88	3	R\$ 13.979,64
Produção de obra audiovisual de curtas (de 3 a 6 minutos) do gênero animação	R\$ 4.659,88	2	R\$ 9.319,76
Produção de obra	R\$ 4.659,88	9	R\$ 41.938,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

audiovisual em formato livre, sem limitação de tempo".			
<b>Total:</b>			<b>R\$ 74.558,08</b>

O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar 100% (cem por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes de recursos originadas em outros mecanismos de fomento cultural.

### > 5.2 Categoria 2 – Apoio a Salas de Cinema

Os projetos submetidos deverão ter como objetivo o apoio a salas de cinema, bem como cinemas itinerantes, contemplando reformas, restauração, manutenção e funcionamento dos espaços e/ou estruturas, além da adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19.

Os repasses dos recursos desta categoria estão organizados da seguinte maneira:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total
Apoio a Salas de Cinema	R\$ 8.521,12	2	R\$ 17.042,24
	<b>Total:</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 17.042,24</b>

O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar 100% (cem por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes de recursos originadas em outros mecanismos de fomento cultural.

### > 5.3 Categoria 3 – Formação, Qualificação e Difusão



Os projetos submetidos deverão ter como objetivo o apoio a propostas de agentes culturais e artistas de Virgem da Lapa, completando a formação, capacitação, qualificação e/ou difusão de setor audiovisual do município.

Os repasses dos recursos desta categoria estão organizados da seguinte maneira:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total
Formação, Qualificação e Difusão	R\$ 4.278,15	2	R\$ 8.556,30
<b>Total:</b>		<b>2</b>	<b>R\$ 8.556,30</b>

O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar 100% (cem por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes de recursos originadas em outros mecanismos de fomento cultural.

#### **> 5.4 Categoria 4 – Demais Áreas da Cultura**

Os recursos previstos nesta categoria serão destinados a:

I – apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II – apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou manifestações culturais, inclusive à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e à circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III – desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Incluem-se nas atividades abrangidas as relacionadas a artes visuais, a música popular, a música erudita, o teatro, a dança, o circo, o livro, a leitura e a literatura, a arte digital, as artes clássicas, o artesanato, a dança, a cultura hip-hop e funk, as expressões artísticas culturais afro-brasileiras, as culturas dos povos indígenas, as culturas dos povos nômades, as culturas populares, a capoeira, as culturas quilombolas, as culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, os coletivos culturais não formalizados, o carnaval, as escolas de samba, os blocos e as bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Os repasses dos recursos desta categoria estão organizados da seguinte maneira:

Tipo de projeto a ser apresentado	Valor bruto individual	Nº de repasses	Valor bruto total
Demais Áreas da Cultura	R\$ 2.028,60	20	R\$ 40.572,06
<b>Total:</b>		<b>20</b>	<b>R\$ 40.572,06</b>

O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar 100% (cem por cento) da totalidade do valor da proposta. É permitida a complementação por meio de outras fontes de recursos originadas em outros mecanismos de fomento cultural.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 6 Contrapartida

A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital será **não-financeira** (paga em forma de uma ação).

As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição da proposta e serem executadas entre a liberação de apoio financeiro e a finalização da proposta.

As despesas pagas com recurso de contrapartida deverão ser detalhadas no projeto original ao serem inseridas no tipo de despesa Contrapartida.

A contrapartida deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Além disso, a contrapartida deve:

- a) ser executada **pela pessoa beneficiária** deste Edital;
- b) indicar o local e data de sua realização;
- c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- e) descrever o que será a contrapartida;
- f) detalhar como será executada;
- g) detalhar o seu objetivo;
- h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização.



Para este Edital, deve prever apresentações e atividades gratuitas em espaços públicos, podendo haver exposições com interação popular por meio da internet, ou exposições públicas, com distribuição gratuita de ingressos prioritariamente:

I – a realização de atividades destinadas aos alunos e professores de escolas públicas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024.



## >>> 7 Inscrições

A inscrição da proposta é gratuita e deverá ser realizada, exclusivamente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Afonso Cesário, 189, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h.

O período de inscrição será das **7h00 do dia 28/02/2024 (quarta-feira)** até às **11h00 do dia 18/03/2024 (segunda-feira)**, horário de Brasília. Para efetuar a inscrição presencial é necessário que o proponente compareça com os documentos exigidos neste Edital.

A proposta inscrita deverá apresentar obrigatoriamente a sua descrição com identificação e delimitação das ações a serem executadas, as metas, o cronograma de execução e a previsão de início e término das ações ou das fases programadas. Todas as informações relacionadas à proposta devem estar completas e, quando algum campo não se aplicar, deverá ser informado no campo "não se aplica".

Cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade das informações apresentadas no Formulário da Proposta, que é composto por: nome da proposta; categoria; descrição; objetivos; metas; justificativa; perfil do público-alvo a ser atingido pelo projeto; medidas de acessibilidade; local de execução; prazo de execução, com data inicial e final; equipe do projeto; cronograma de execução; estratégia de divulgação; contrapartida; planilha orçamentária; dentre outros campos.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, ou outros fatores de qualquer ordem que impeçam a inscrição do proponente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



É de inteira responsabilidade das pessoas candidatas a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma. A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 8 Documentação

A documentação deverá estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição e o projeto que não apresentar a documentação obrigatória será desclassificado.

**Documentação de registro** por meio de:

- a) Cópia simples do documento de identificação com foto da pessoa proponente no caso de pessoa física ou representante de pessoa jurídica, grupos/grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica - carteira de identidade, ou carteira de habilitação, ou carteira de trabalho, ou passaporte;
- b) Cópia simples de CPF ou CNPJ;
- c) Cópia simples do Título de Eleitor;
- d) Cópia de comprovantes de domicílio de 2024, com data de até, no máximo, dois meses anteriores ao do efetivo cadastro de inscrição, que poderá ser comprovado através de um destes documentos: contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo, correspondências bancárias ou de cartão de crédito; correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais) OU Autodeclaração de Residência (Anexo VIII);
- e) Termo de Anuência (Anexo IX), para grupos/grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, assinado por todos os integrantes do grupo ou coletivo.

**Documentação técnica** por meio de:

- a) Currículo (Anexo XI), com as ações, atividades e formações acadêmicas ou culturais já exercidas realizadas relacionadas à função a ser desempenhada no projeto. O currículo será um documento único, com no máximo 03 páginas, onde estarão listadas as atividades com o período em que foram realizadas, instituição ou projeto e função



exercida. As atividades deverão ter imagens contendo reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa esteja devidamente destacado, comprovando a atividade.

É obrigatória a assinatura do profissional no Currículo para Atuação ou em carta de anuência demonstrando a intenção em atuar no projeto na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

Mestras e Mestres dos saberes poderão substituir ou complementar o currículo para atuação, por declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) de que a mestra ou mestre é detentor(a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

- b) Autodeclaração (Anexo X) para proponentes que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas e/ou concorrerem dentro dos percentuais de cotas;
- c) Atestado de Capacidade Técnica (apenas para pessoas jurídicas), emitido por entidade pública ou empresa privada, atestando que o proponente possui aptidão técnica para executar as ações propostas no projeto apresentado;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.



## >>> 9 Avaliação de Projetos

A avaliação dos projetos será feita pela Comissão de Seleção, composta por pareceristas credenciados e contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que avaliará os projetos de acordo com os **Critérios Técnicos e Critérios de Fomento**, a adequação de documentação e o enquadramento na categoria escolhida.

Na avaliação dos projetos, a Comissão poderá rejeitar itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade desde que justificadamente e com demonstração do critério utilizado. Dentre os critérios avaliados pela Comissão de Seleção, estão os técnicos e os de fomento.

Os **critérios técnicos** avaliam o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto) e capacidade técnica (se executores têm o conhecimento e habilidades necessárias). Os **critérios de fomento** avaliam o impacto social do projeto, como a democratização do acesso e acessibilidade, geração de trabalho e renda e alcance do projeto.

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 50 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>	
<b>Critérios Técnicos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Conceito e Conteúdo do Projeto	10 pontos
Viabilidade da Execução do Projeto	10 pontos
Capacidade Técnica	10 pontos
Histórico de Atuação do Proponente	10 pontos
Planilha Orçamentária e Cronograma do Projeto	10 pontos
<b>TOTAL:</b>	<b>50 pontos</b>
<b>Critérios de Fomento</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Democratização do Acesso e Acessibilidade	10 pontos
Geração de Trabalho e Renda	10 pontos
Interiorização	10 pontos
Contrapartida Social	10 pontos
Relevância Cultural da proposta para Virgem da Lapa	10 pontos
<b>TOTAL:</b>	<b>50 pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>	<b>100 PONTOS</b>

Serão consideradas aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos subcritérios abaixo, na seguinte ordem: 1. Interiorização; 2. Relevância Cultural da proposta para Virgem da Lapa; 3. Capacidade Técnica; 4. Histórico e Atuação na Área Cultural do proponente; 5. Democratização do Acesso e Acessibilidade.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Comissão de Seleção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 10 Classificação e Resultados

A avaliação dos projetos será feita pela Comissão de Seleção, composta por pareceristas credenciados e contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que avaliará os projetos de acordo com os **Critérios Técnicos e Critérios de Fomento**.

### > 10.1 Aprovação dos projetos

A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação dos projetos.

As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem a **nota mínima de 60 (setenta) pontos**.

As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a notamínima de 60 (setenta) pontos.

### > 10.2 Classificação dos Projetos

Os projetos classificados serão aqueles aprovados que estiverem dentro dos limites de apoio financeiro, com base na ordem classificatória de pontuação.

Os projetos suplentes serão aqueles aprovados que não estiverem dentro do limite de apoio financeiro disponíveis. Poderão ser contemplados se restarem apoios financeiros a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.



Os projetos desclassificados serão aqueles que:

- proponentes ou membros da equipe estiverem inadimplentes quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;
- não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;
- proponente inscreva projeto que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de origem, raça, etnia, credo, cor, idade gênero, orientação sexual e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida;
- propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente;
- seja projeto apresentado por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da Comissão de Seleção - pareceristas), por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato;
- tenham conteúdo de caráter técnico, promocional, autoajuda, publicitário, comportamento, religioso, político, esportivo, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal, cursos profissionalizantes e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural;

Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



No caso de desclassificação ou não aprovação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta do agente cultural.

### **> 10.3 Resultado Preliminar**

A relação de propostas será publicada após o término das inscrições e o resultado preliminar das propostas aprovadas após a análise da Comissão de Seleção. As publicações estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – [www.virgemdalapa.mg.gov.br](http://www.virgemdalapa.mg.gov.br).

O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

O resultado preliminar informará também:

- a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes
- b) propostas não aprovadas; e
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

### **> 10.4 Interposição de Recurso**

Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, podendo ser apresentadas contrarrazões (discordâncias) por demais proponentes aos recursos interpostos em até 2 (dois) dias úteis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



O recurso deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ele deverá conter somente os motivos da discordância do resultado, não incluindo novas informações e/ou documentos pendentes. Será respondido, em até 3 (três) dias úteis, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

O recurso será julgado pelo secretário de Cultura e Turismo, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em primeira instância. O secretário será auxiliado pela Comissão de Seleção sobre o questionamento apresentado em recurso.

Caso o secretário não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao prefeito municipal para decisão final.

Poderá ser enviado apenas **1 (um) recurso** por proponente e não será conhecido envio fora do prazo.

#### **> 10.4 Resultado Final**

Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de forma completa no site da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa: [www.virgemdalapa.mg.gov.br](http://www.virgemdalapa.mg.gov.br). O resultado conterà o número de protocolo, nome da proposta e da pessoa proponente, valor aprovado e pontuação que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

O resultado preliminar informará também:

- a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes;
- b) propostas não aprovadas; e
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 11 Habilitação

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará, na fase de habilitação, a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. A verificação será feita seguindo as normas municipais, estaduais e federais que tratam de apoio financeiro a propostas culturais.

A pessoa beneficiária, que teve sua proposta aprovada, deverá informar o número da agência e o número da conta corrente bancária, em banco de livre escolha, para fins de depósito e movimentação do apoio financeiro provenientes da Lei Paulo Gustavo – LPG.

Não poderá ser habilitada pessoa beneficiária que:

- a) tenha sido suspensa de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) seja considerada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos.



e) nos casos de pessoa jurídica, a pessoa que a representante legalmente tiver sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

f) nos casos de pessoa jurídica, a pessoa que a representante legalmente seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A pessoa beneficiária poderá recorrer da decisão de inabilitação no prazo de 3 (três) dias úteis após publicação de inabilitação, sendo desconsiderados recursos enviados fora deste prazo.

O recurso deve ser fundamentado e específico destinado ao Secretário de Cultura e Turismo, e não caberá recurso administrativo à sua decisão.

### **>>> 11.1 Documentos para Habilitação**

A pessoa candidata selecionada deverá entregar os documentos obrigatórios listados abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos Negativos da Fazenda Municipal atualizada, retirada na Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa;
- b) Cópia da Carteira de trabalho com cópia do número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- c) Cópia simples do Título Eleitoral.

**Para pessoas jurídicas, incluindo MEI, devem ser apresentados ainda:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



- a) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos Negativos da Fazenda Municipal atualizada, retirada na Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.

Os documentos listados acima devem estar legíveis para análise por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e são obrigatórios para habilitação.

A pessoa beneficiária deverá **enviar os documentos regularizados para habilitação** no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos após o resultado final**.

Caso seja verificada irregularidade na documentação, as pessoas proponentes terão 3 (três) dias corridos para enviarem a documentação corrigida após notificação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A pessoa beneficiária será inabilitada caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.

Em caso de inabilitação da pessoa beneficiária, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

## >>> 12 Celebração e Pagamento

A pessoa beneficiária assinará o Termo de Responsabilidade e Compromisso, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua habilitação. O termo estabelecerá as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

Nos casos de grupo/coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Os recursos serão recebidos na conta bancária informada na habilitação em pagamento único.

O apoio financeiro a ser repassado está sujeito a retenção de imposto na fonte, principalmente nos casos de pessoas físicas beneficiárias. O cálculo de imposto devido a ser retido será verificado caso a caso.

O repasse de apoio financeiro ocorrerá durante a vigência deste edital e dependerá da disponibilidade orçamentária, da demanda, da avaliação e aprovação dos projetos submetidos.

Quando houver saldo a ser repassado, será distribuído de forma igual aos projetos suplentes da mesma categoria. Se após esta distribuição restar saldo, será distribuído para a outra categoria limitando-se à quantidade de apoios financeiros previstos em cada uma.



O edital se enquadra no Programa de Manutenção de Serviços Culturais, em conformidade com a legislação vigente, e o valor total do Edital é de **R\$ 140.728,65** (cento e quarenta mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) a ser custeado por meio da dotação orçamentária 13.392.0020.2098, podendo ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 13 Execução

Os critérios de execução da proposta contendo todas as ações que podem ou não ser feitas seguem o definido no Decreto Federal 11.453/2022.

O prazo para se realizar a proposta, a partir da data de liberação de recursos, é até 4 (quatro) meses.

Recursos de outras fontes podem ser depositados na conta corrente para a execução da proposta.

A pessoa beneficiária somente poderá fazer movimentações financeiras relativas à proposta, através da conta bancária informada para o recebimento do apoio financeiro previsto neste Edital.

Os valores de transferência financeira para outra conta bancária devem ser relacionados à execução da proposta.

A pessoa beneficiária poderá realizar alterações em sua proposta, desde que dentro do prazo de execução, e não altere a finalidade, objetivo e objeto dela.

O projeto será alterado via alteração simples, e as alterações podem estar relacionadas a membros da equipe executora (caso se aplique), duração das etapas no cronograma de execução, alteração dos custos previstos, adequação dos recursos do projeto em decorrência de saldo de aplicação, dentro outros.

Nas outras hipóteses de alteração, o projeto deverá ser alterado via termo aditivo.



Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a pessoa beneficiária deve garantir que os novos valores correspondem aos preços praticados no mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



## >>> 14 Divulgação

As peças de divulgação e os produtos culturais das propostas apoiadas exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

É obrigatório que o apoio dado ao projeto através da Lei Paulo Gustavo seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs) e em todo espaço de divulgação relacionado ao projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, dentre outros).

A aplicação das marcas deve ser autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o manual de identidade visual da LPG e o Manual de Marcas do Governo Federal e suas marcas complementares.

A pessoa beneficiária deverá pedir aprovação prévia das artes do material de divulgação e promoção do projeto, incluindo redes sociais. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caso contrário, o proponente poderá incidir na devolução dos valores repassados atualizados.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Além disso, o material de divulgação dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43

## >>> 15 Prestação de Contas

A prestação de contas deve ser apresentada com base no Decreto Federal 11.453/2023, nas instruções normativas que estiverem em vigor da publicação do resultado final deste edital.

A pessoa beneficiária deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, podendo ser solicitada a apresentação do Relatório Final de Execução Financeira.

O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

O Relatório de Execução do Objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos:

- a) recomendar a aprovação com ou sem ressalvas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação de relatório de execução financeira pela pessoa beneficiária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do objeto foram insuficientes.
- c) recomendar a reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá:

- a) determinar aprovação e arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação execução financeira pela pessoa beneficiária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou haja o cumprimento parcial injustificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido somente quando:

- a) não estiver comprovado o cumprimento do objeto, após feitos os procedimentos relativos à apresentação do relatório de execução do objeto;
- b) for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, pela administração pública, após verificado que a denúncia tem os elementos necessários para ser admitida.
- c) cumprimento de legislação aplicável municipal, estadual ou federal; ou
- c) mediante determinação de órgãos de controle.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira, será de 30 (trinta) dias, incluído a data de recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, a pessoa beneficiária será notificada para que exerça a opção por:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da pessoa beneficiária, será exigida a devolução de recursos ao erário imediatamente.

A Secult poderá extinguir a reprovação de prestação de contas quando for comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução integral do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos aos cofres públicos, a pessoa beneficiária poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

No caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa (rejeição), impugnação (questionamento) de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, inclusive com atualização financeira.

Na descrição da prestação de serviço constante em nota fiscal, poderá ter a identificação constando que se trata da Lei Paulo Gustavo, o número ou nome do projeto.

A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deve ser mantida pela pessoa beneficiária pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



Recomenda-se a guarda, em uma pasta individual, de todos os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos. Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.

## > 15.1 Informações da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Dados do projeto;
- b) Descrição resumida da execução do projeto;
- c) Relação de realização das ações planejadas;
- d) Descrição detalhada das ações desenvolvidas e eventuais alterações nas atividades previstas;
- e) Descrição das metas e como foram cumpridas, classificando-as em integralmente cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas;
- f) Relação de produtos culturais gerados na execução do projeto;
- g) Descrição de como os produtos gerados ficaram disponíveis ao público;
- h) Detalhamento dos resultados gerados pelo projeto, incluindo informações sobre geração de emprego e renda;
- i) Quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e como foi feita a apuração;
- j) Quantidade de pessoas na equipe do projeto e eventuais mudanças na equipe;
- k) Relação de profissionais que participaram da execução do projeto;
- l) Modalidade em que o público acessou o produto cultural;
- m) Plataformas utilizadas em projetos que fizeram uso de modalidade virtual e/ou híbrida;
- n) Como foram realizadas as ações presenciais;
- o) Área do município que o projeto foi realizado;
- p) Local em que o projeto foi realizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



q) Forma de divulgação do projeto;

r) Descrição de como, quando e onde a contrapartida foi executada.

## ► 15.2 Comprovantes da Prestação de Contas

No **relatório de execução do objeto**, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, em qualquer material produzido para a atividade. Se for o caso, enviar fotografias;
- b) Comprovante de destinação do Produto Cultural aos locais descritos no plano de trabalho;
- c) Comprovações de execução de realização de ações culturais por meio de fotografias, relatórios fotográficos, listas de presença, reportagens, menções em redes sociais, vídeos, depoimentos, entre outros;
- d) Contratos de prestação de serviços, dispensados os reconhecimentos de firma, anexadas as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- e) Nos casos em que o valor recebido não for utilizado integralmente, deverá ser devolvido ao município, por meio de transferência bancária ou DOC e ser apresentado comprovante de devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias.

No **relatório de execução financeiro**, deverão ser anexados os seguintes documentos, caso seja necessário:

- a) extratos mensais da conta corrente específica informada para recebimento do recurso;
- b) extratos da aplicação financeira ou poupança, caso seja aplicável ao projeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



- c) Notas fiscais - Deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;
- d) Cupons fiscais;
- e) RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) quando se tratar de contratações de pessoas físicas e não for possível a emissão de notas fiscais avulsas, devendo ser apresentada a 1ª via digitalizada e conter a descrição dos serviços prestados, o valor pago, o mês de competência da prestação do(s) serviço(s), a data de emissão do documento, a assinatura e os dados pessoais do profissional prestador de serviços (nome e endereço completos, o número do CPF e do documento de identidade);
- f) recibos de táxi ou aplicativos de transportes, desde que, devidamente preenchidos;
- g) recibos de pagamento de aluguéis de imóveis ou cessão de espaço se for mantida a relação com pessoa física;
- h) recibos simples para premiação de terceiros quando decorrente de realização de concurso, festival ou mostra. Deverá conter os dados do projeto (nome, número, responsável, valor do prêmio, descrição completa da premiação, número do cheque pago ao contemplado e retenção de imposto de renda, quando houver obrigação do recolhimento) e informações sobre a pessoa contemplada (nome, RG, órgão expedidor, data de expedição, CPF, local, data, endereço completo, telefone e assinatura do contemplado);
- i) guias de pagamento de tributos federais, estaduais e municipais. Deverão ser comprovados os recolhimentos de todos os tributos em razão da execução do projeto, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes e devidamente autenticados;
- j) passagens aéreas e rodoviárias. Devem ser digitalizadas e acompanhadas de relatório que discrimine o nome de passageiros, sua função no projeto e objetivo da passagem (em caso de ser utilizada por convidados, deverá ser apresentada a Declaração de Passagem Utilizada por Convidados para a Participação no projeto);



k) Faturas de serviços de utilidade pública. Podem ser apresentadas, desde que em nome da pessoa beneficiária (em caso de locação, será aceita fatura em nome do proprietário do imóvel com a cópia do contrato de locação);

l) boletos bancários. Serão aceitos desde que acompanhados das respectivas notas fiscais;

Comprovação de execução de serviço pela própria pessoa beneficiária:

I – pessoa física deve fazer uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no plano de trabalho, com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

II – pessoa jurídica com fins lucrativos deve indicar, para registro contábil, que houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, conforme modelo da Secult.

III – pessoa jurídica sem fins lucrativos deve verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, basta emitir recibo/declaração para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

São considerados itens sem validade para efeito de comprovação de despesas:

a) Recibos de depósitos bancários, recibos de sacado, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



- b) Recibos, cupons e notas fiscais nos quais não conste a identificação do Beneficiário Cultural ou o preenchimento dos demais campos obrigatórios;
- c) Documentos comprobatórios de despesas, ou complementares, nos quais estejam incluídos outros gastos do Beneficiário Cultural, alheios ao conteúdo do projeto aprovado, ou discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas.

Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e conter: nome ou CPF/CNPJ do beneficiário, nome do projeto, número/protocolo do projeto, descrição dos produtos ou serviços, valores unitários e totais.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá pedir à pessoa beneficiária para completar ou corrigir documentações.

## >>> 16 Disposições Finais

Este Edital se fundamenta na Lei Federal nº 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; Decreto Federal nº. 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; Decreto Federal nº. 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022; Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; Instrução Normativa que estiver em vigor na data da publicação deste Edital; e demais normas aplicáveis a este Edital.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos projetos aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos da LPG, estarão definidos na Instrução Normativa relativa à Lei Paulo Gustavo e nas demais legislações referentes a ela que estiverem em vigor na data de resultado final deste Edital.

Cabe somente à pessoa beneficiária manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse Edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

Caso a pessoa proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizada pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas.

A seleção dos projetos não gera direito subjetivo à celebração.

A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada.

Os casos imprevistos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com auxílio da Comissão de Seleção.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site:

[www.virgemdalapa.mg.gov.br](http://www.virgemdalapa.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43



Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail [cultura@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:cultura@virgemdalapa.mg.gov.br), do telefone/whatsapp (33) 98831 7186 (Bruna Barbosa Costa), e na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Virgem da Lapa.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

[Anexo I – Cronograma do Edital](#)

[Anexo II – Formulário de Inscrição – Pessoa Física](#)

[Anexo III – Formulário de Inscrição – Pessoa Jurídica](#)

[Anexo IV – Formulário do Projeto](#)

[Anexo V – Orientações](#)

[Anexo VI – Modelo de Projeto Cultural](#)

[Anexo VII – Documentação Exigida](#)

[Anexo VIII – Autodeclaração de Endereço](#)

[Anexo IX – Modelo de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural](#)

[Anexo X - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial](#)

[Anexo XI – Modelo de Currículo do Proponente](#)

Virgem da Lapa, 28 de fevereiro de 2024.

**Diógenes Timo**

Prefeito de Virgem da Lapa

**Lenon Jardim**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG | CEP: 39.630-000

Telefone: [33] 3736 1820 | CNPJ: 18.348.730/0001-43